



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Assunto: **Auto de Infração - Isenção**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/TO**

Processo: **08297.002483/2018-48**

Interessado: **ILDER BRANDY SABILLON BAITISTA**

Cuida-se de recurso apresentado pelo estrangeiro de nacionalidade hondurenha, Sr. ILDER BRANDY SABILLON BAITISTA, contra Auto de Infração aplicado em seu desfavor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo fato de ter ultrapassado em 247 dias o prazo de estada legal em território nacional.

Em sua defesa (doc. 7176895) alega condição de hipossuficiência para arcar com o pagamento dos valores das taxas cobradas para obtenção de documentos de regularização migratória e de multas aplicadas com base na legislação pátria.

No despacho da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO (nº 7724791), manteve-se a multa aplicada, tendo em vista negativa de assistência jurídica ao estrangeiro pela Defensoria Pública da União, por não se enquadrar na condição de hipossuficiência.

No despacho da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO (nº 7725358), esta autoridade policial determinou a realização de diligências no endereço de residência do interessado ou levantamento de dados acerca do patrimônio do estrangeiro nos sistemas disponíveis ao DPF, sendo respondido por meio do memorando nº 189 (nº 7949483), nos seguintes termos: “*O Sr. Ilder Brandy (43 anos de idade) faz bicos, não auferindo renda fixa. A Sra. Ana Stella (52 anos de idade), companheira, é servidora estatutária do Estado, sendo a remuneração bruta de R\$ 4.200,00. Entretanto, o contracheque obtido no portal da transparência indica R\$ 8.400,00. Ademais, consta ser sócia da Alfa Prestadora de Serviços em Limpeza de Imóveis Ltda. (CNPJ nº 003.076.41410001-92). A Sra. Raquel, filha de Ana Stella (14 anos de idade), não possui renda. Patrimônio: o grupo familiar reside em imóvel próprio quitado na Qd. 1003 Sul, QI 7, Alameda 15, lote 10. Possui um carro Hyundai/HB20, ano 2016, no valor de R\$ 52.000,00. Consta ser titular do veículo VW/GOLFL 1.8 1990/1990. Placa JED 7633. Despesas: o Requerente declarou possuir as seguintes despesas abaixo especificadas: a) alimentação: R\$ 1.500,00; b) energia: R\$ 360,00 e) água: R\$ 170,00 d) educação: R\$ 1.000,00; e) Telefone fixo/celular: R\$ 188,00. 1) financiamento veículo: R\$ 1.000,00*”.

Diante das informações levantadas pelo NO/DREX, optou-se por intimar o interessado, a fim de tomar seu depoimento, juntamente com sua esposa ANA STELLA, conforme despacho da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO (nº 7971273).

Em declarações (nº 8112566), ILDER BRANDY reafirmou sua condição de hipossuficiência. Sua esposa, por sua vez, esclareceu sua situação financeira, em contraponto às informações levantadas pelo NO/DREX.

No documento nº 8126616), expediu-se ofício à Junta Comercial de Palmas, requisitando informações sobre a empresa da qual ANA STELLA constava como sócia. Em resposta, foram encaminhados o contrato social e última alteração. Embora a empresa ainda conste em aberto na Junta Comercial, ANA STELLA afirma que a loja foi fechada de fato há muito tempo, não auferindo mais nenhum lucro da mesma.

Diante das divergências constatadas, determinou-se no despacho nº 8281698 a intimação de ANA STELLA para apresentar sua última DIRF - Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física (exercício 2018, ano calendário 2017). Documento devidamente anexo, sob o nº 8385962.

É a síntese do relatório. Passo à análise do mérito.

Reza o art. 312 da Lei 9.199/2017 e seus parágrafos que: *“As taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.*

§ 1º A condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, e avaliada pela autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de dúvida quanto à condição de hipossuficiência, a autoridade competente poderá solicitar documentação complementar para fins de comprovação dessa condição.

Ademais, a Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018 traz hipóteses de isenção de taxas e multas em decorrência de hipossuficiência do imigrante, *in verbis*:

Art. 2º São isentas as taxas previstas no art. 131 do Decreto nº 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.

Destarte, a nosso sentir, a documentação apresentada pelo imigrante e sua esposa se mostra suficiente para comprovar sua condição de hipossuficiência econômica. As informações levantadas pelo NO/DREX não se confirmaram, após os devidos esclarecimentos. O acervo probatório indica uma situação de considerável crise financeira por que passa o estrangeiro, em companhia de sua esposa, impossibilitando o pagamento pelo alienígena de tão elevada multa, sem privação de sua subsistência básica.

Ciente de que a ausência de pagamento do auto de infração poderá acarretar a deportação do estrangeiro, contrariando os princípios adotados pela política migratória brasileira consolidados na Lei 13.445/2017, dentre os quais a garantia do direito à reunião familiar, **DEFIRO** a isenção da multa aplicada ao estrangeiro ILDER BRANDEY SABILLON BAITISTA.

Dê-se ciência ao interessado e, caso ainda não tenha sido feito, notifique-o pessoalmente, com fulcro no artigo 176 do Decreto nº 9.199/17, para que regularize sua situação migratória ou deixe o país voluntariamente, no prazo de 60 dias, contado da data de sua notificação.

À DREX/SR/PF/TO, para conhecimento e posterior encaminhamento à DELEMIG/SR/PF/TO, para adoção das providências de praxe.

RODRIGO DA SILVA ONOFRE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
CHEFE DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA ONOFRE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/09/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8386266** e o código CRC **FE7B6604**.

Referência: Processo nº 08297.002483/2018-48

SEI nº 8386266